DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5193/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/29867/2016
PROTOCOLO	: 1748390
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: LINDOMAR EDUARDO BROL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 098/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 85.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 098/2016- , formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos n.s. 1959/2016 e 1960/2016, emitidas pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, em favor da microempresa Multipla Comércio e Representações Ltda., visando à aquisição de veículo automotor tipo ambulância para suprir as necessidades dos usuários do sistema único de saúde do Assentamento Itaqui e Patativa do Assaré, no valor inicial da contratação de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira das notas de empenhos atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211(ANA-5ICE-5422/2017 – *f.*266/269).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização dos empenhos e da execução financeira, conforme parecer acostado às *f.* 270/271 (PARECER PAR - 3ª PRC - 4932/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 098/2016- , formalização e a execução financeira das Notas de Empenhos n.s. 1959/2016 e 1960/2016, emitidas pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, em favor da microempresa Multipla Comércio e Representações Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

As Notas de Empenhos n. 1959/2016 e 1960/2016 foram devidamente formalizadas e preenchem os requisitos mínimos do art. 55 da Lei n. 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Destaco que a rigor cada nota de empenho deveria ter sido apreciada em processo próprio, no entanto acho sensato avocar os Princípios *da economia Processual, da celeridade Processual e da Instrumentalidade* aproveitando o mesmo processo de forma que não prejudique o interesse público ou qualquer outra parte.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 98/2016 e as Notas de Empenhos n.s 1959/2016 e 1960/2016 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Valor Empenhado	R$ 85.000,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 85.000,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 85.000,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial n. 98/2016 -, formalização e execução financeira das Notas de Empenho n.s. 1959/2016 e 1960/2016,* emitida pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, e a microempresa Multipla Comércio e Representações Ltda., conforme o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 1º de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA